



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.371

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação de 2.923 (dois mil, novecentos e vinte e três) contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no art. 2º, inciso I e II e no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, até a data limite de 31 de dezembro de 2021, em razão do enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo é aplicável aos contratos firmados a partir de 13 de março de 2020, vigentes, ainda que tenham sido prorrogados pela Lei Complementar nº 946, de 27 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 707918

LEI COMPLEMENTAR Nº 973

Altera a Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único e incluídos os incisos X e XI no art. 2º da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

(...)

X - em ações extraordinárias podendo ser direcionadas às atividades finalísticas da polícia civil decorrente de situações de calamidade pública ou ainda quando expressamente declaradas necessárias pelo Delegado Geral.

XI - convocações extraordinárias para operações policiais especiais e integradas.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de ISEO para a atuação dos militares, policiais civis e inspetores penitenciários no funcionamento normal das respectivas repartições, em policiamento ostensivo, durante sua escala de trabalho ordinária ou em serviço extraordinário a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 662, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. As escalas de serviço previstas no *caput* deste artigo serão definidas por ato discricionário do Comandante Geral da Polícia Militar, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar ou do Delegado-Geral da Polícia Civil, *ad referendum* do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, e para o sistema prisional, pelo Secretário de Estado da Justiça.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de agosto de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 707912

Decretos

DECRETO Nº 4961-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002, que aprova as normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no exercício das atribuições previstas no artigo 91, III, da Constituição Estadual e com as informações constantes do processo nº 2020-53L15;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de

2002, que aprova as normas do Sistema de Administração Patrimonial, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 95. (...)

(...)

V - Organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Quando se tratar de concessões para as entidades referidas nos incisos II, III, IV e V, deverá ser elaborada manifestação técnica pelos Órgãos Estaduais da Administração Direta ou Entidades da Administração Indireta responsáveis pela área de atuação na qual se insere a ação proposta, atestando o interesse público de sua destinação, como condição à efetiva concessão de uso, assegurada sempre a impessoalidade e a igualdade na escolha.

(...)

§ 4º A realização, o acompanhamento e a responsabilidade pela concessão competem ao Órgão detentor da posse do bem móvel, a quem caberá fundamentar o ato administrativo à luz do interesse público, devendo constar de cláusula do contrato sua finalidade, bem como previsão de sua reversão, nos casos de não cumprimento das suas cláusulas.

§ 5º A disponibilização de bens móveis de que trata o caput do presente artigo, contemplando bens inservíveis e novos adquiridos por meio de emendas parlamentares, convênios e instrumentos congêneres, dispensará a autorização do Governador do Estado e o parecer favorável do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- autorização expressa do dirigente do Órgão;
- manifestação favorável da área técnica responsável, no Órgão concedente ou permitente; e
- minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, contendo destinação e finalidade expressa do bem.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 95 do Decreto nº 1.110-R, de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 707914

DECRETO Nº 1786-S, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigos 76 e 78 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no processo físico nº 88249735 e no procedimento eletrônico E-DOCS: 2021-0HWW6,

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **CABO QPMP-C MARCOS VINICIUS COSTA ROCHA**, RG 19.824-6/NF 2731223, com fulcro no art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso I, da Lei Estadual nº 3.196/78, **a contar de 23.09.2019**,

haja vista ter sido julgado incapaz temporariamente, para o serviço da PMES por Junta Militar de Saúde.

Art. 2º REVERTER ao respectivo Quadro da PMES, o **CABO QPMP-C MARCOS VINICIUS COSTA ROCHA**, RG 19.824-6/NF 2731223, nos termos do art. 77, § único, da Lei Estadual nº 3.196/78, por ter sido julgado apto para o serviço da PMES, **a contar de 19.11.2019**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma dos artigos 1º e 2º.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 707916

DECRETO Nº 1787-S, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, nos termos do artigo 76 da Lei Estadual nº 3196/78, e tendo em vista o que consta no processo E-DOCS: 2021-KHQ81,

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR ao respectivo Quadro, os Militares Estaduais abaixo relacionados, com base na letra “b”, § 1º, do art. 75, da Lei Estadual nº. 3.196/78, por ingressarem em contagem final, **aguardando transferência ex-offício para a Reserva Remunerada**, os seguintes militares:

NOME	RG	NF	A contar de
2º Sgt QPMP-C JOÃO BATISTA FARIAS VENCIONECK	14.833-8	847292	15.12.2020
Cap QOCPM ESTEFANE DA SILVA FRANCA FERREIRA	20.800-4	2869071	16.12.2020
1º Sgt QPMP-C ROGERIO SCHERÉDER	14.273-9	843195	16.12.2020
2º Ten QOAPM PAULO CELSO COLA PEREIRA	17.792-3	872304	17.12.2020
2º Sgt QPMP-C EZEQUIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	16.706-5	862438	17.12.2020
2º Sgt QPMP-C JOSÉ ROBERTO DA SILVA	18.569-1	879372	17.12.2020
2º Sgt QPMP-C JOSUÉ BATISTA DA SILVA	15.336-6	850758	18.12.2020
2º Sgt QPMP-C LEONARDO GEIK	14.912-1	847991	18.12.2020
3º Sgt QPMP-C CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO	15.571-7	852573	31.12.2020
3º Sgt QPMP-C FAUSTER CHAVES	13.773-5	838989	31.12.2020
3º Sgt QPMP-C CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA LOUREIRO	15.579-2	852640	03.01.2021
Cap QOAPM SANDRA MARA ZAMBON	15.299-8	850515	04.01.2021
Cel QOCPM REINALDO BREZINSKI NUNES	13.989-4	840996	04.01.2021
Cel QOCPM MARCIO CELANTE WEOLFFEL	13.990-8	371352	04.01.2021